

Quilombo/SC, 17 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
LEILA DIONE SCHAEFFER CONCI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM Nº 004/2022**

**SENHORA PRESIDENTE  
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N. 2.207, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.**

Alguns dos beneficiários originários dos contratos de mútuo do Fundo Municipal de Habitação, por motivos diversos, não estão mais na posse dos imóveis, necessitando a regularização dos novos possuidores.

Atualmente, a regularização desses contratos fica prejudicada em função de vedação legal impositiva por uma data específica, sem qualquer justificativa plausível nesse momento.

Assim, a fim de que os atuais possuidores dos imóveis possam regularizar a sua situação junto ao setor de tributação, encaminha-se o presente Projeto de Lei para suprimir a data limite prevista no artigo 5º da Lei n. 2.207/2011.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.



**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

**PROJETO DE LEI N°..../2022 – ... DE ..... DE 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N. 2.207, DE  
26 DE SETEMBRO DE 2011.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei n. 2.207/2021, de 26 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a transferência de mutuário nos casos em que o beneficiário original não mais se encontrar na posse do imóvel, mediante a anuência ou notificação prévia do mesmo.

**§ 1º** Nenhum mutuário poderá ter mais do que um imóvel financiado pelo Fundo Municipal De Habitação De Quilombo em seu nome.

**§ 2º** Em caso de atraso de 05 (cinco) ou mais parcelas a partir da vigência da presente lei, poderá o imóvel ser revertido ao Município, sendo o mutuário resarcido do valor já pago das parcelas, bem como dos investimentos feitos no imóvel, pelo valor da época, avaliado por comissão nomeada para tal finalidade.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em ..... de ..... de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)